



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 050/2020.

EMENTA: Regulamenta, no período excepcional de pandemia, consulta *online* à comunidade universitária, para escolha dos(as) Diretores(as) de Departamentos Acadêmicos, dos(as) Diretores(as) Geral e Acadêmico das Unidades Acadêmicas, dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 044/2020 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011974/2020-61, em sua VIII Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar, a consulta à comunidade universitária, durante o período excepcional estabelecido pela Resolução nº 085/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 22 de julho de 2020, com o objetivo de elaboração das listas tríplices para a escolha dos(as) Diretores(as) de Departamentos Acadêmicos, dos(as) Diretores(as) Geral e Acadêmico(a) das Unidades Acadêmicas, dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e dos(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, suspendendo temporariamente os efeitos da Resolução Nº 294/2008 deste Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de outubro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 050/2020 DO PLENO DO CONSU)

REGULAMENTO PARA A CONSULTA *ONLINE* À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, NO PERÍODO EXCEPCIONAL DE PANDEMIA, PARA ESCOLHA DOS(AS) DIRETORES(AS) DE DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS, DOS(AS) DIRETORES(AS) GERAL E ACADÊMICO DAS UNIDADES ACADÊMICAS, DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE

Art. 1º – Regular a consulta à comunidade universitária, durante o período excepcional estabelecido pela Resolução Nº 085/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 22 de julho de 2020, com o objetivo de elaboração das listas tríplices para a escolha dos(as) Diretores(as) de Departamentos Acadêmicos, dos(as) Diretores(as) Geral e Acadêmico(a) das Unidades Acadêmicas, dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e dos(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

Art. 2º – O processo de escolha será deflagrado pelo(a) Diretor(a) do Departamento, ou Diretor(a) Geral e Acadêmico das Unidades Acadêmicas ou pelo Coordenador(a) do Curso de Graduação ou pelo Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, conforme a função objeto do processo de consulta, com antecedência mínima de noventa dias do término do seu mandato.

Parágrafo Único – Em caso da existência de pró-tempore na função, a deflagração da consulta se dará no prazo de até 90 dias contados a partir da data de sua nomeação ou da publicação da presente Resolução, o que ocorrer primeiro, ou, no caso de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, o prazo poderá ser alterado para até 180 dias por decisão do CCD do respectivo programa.

**TÍTULO I
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 3º – As consultas eletrônicas e *online* da Instituição serão realizadas por meio do sistema *Helios Voting*, hospedado no domínio da UFRPE (votar.ufrpe.br), permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto e poderá ser utilizado por todas as instâncias da UFRPE que necessitem da realização de consultas.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

Art. 4º – O processo de escolha se iniciará com a consulta prévia à comunidade universitária, a ser organizada por uma COMISSÃO DE CONSULTA, homologada pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA, dos Departamentos/Unidades Acadêmicas ou Colegiado Geral dos Cursos de Graduação das Unidades Acadêmicas – CGCD ou Colegiados de Coordenação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 050/2020 DO PLENO DO CONSU)

Didática – CCD dos Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, a quem compete toda responsabilidade pelo processo.

§ 1º – A comissão de consulta para a escolha do(a) Diretor(a) do Departamento Acadêmico e substituto(a) eventual e do(a) Diretor(a) Geral e Acadêmico(a) das Unidades Acadêmicas e substituto(a) eventual será composta por cinco componentes, sendo três docentes (titulares e um suplente), um(a) técnico(a)-administrativo(a) (titular e suplente) do respectivo Departamento/Unidade Acadêmica, e um discente (titular e suplente) de curso vinculado ao Departamento/Unidade Acadêmica ou que esteja regularmente matriculado em disciplina(s) ofertada(s) pelo Departamento, quando este não tiver curso(s) a ele vinculado(s).

§ 2º – A comissão de consulta para a escolha dos Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação e substitutos(as) eventuais será composta por três componentes, sendo dois docentes (titulares e um suplente) e um discente (titular e suplente) do Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, conforme seja destinada à Coordenação de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 3º – Os componentes da COMISSÃO DE CONSULTA, seja como titular ou suplente, não poderão se inscrever no processo de consulta como candidato(a).

§ 4º – A comissão terá um Presidente e um Relator escolhidos entre seus pares.

Art. 5º – Compete à Comissão de Consulta:

I – Estabelecer as regras da consulta e submetê-las ao Conselho Técnico Administrativo – CTA ou Colegiado Geral de Coordenação dos Cursos de Graduação – CGCD ou Colegiado de Coordenação Didática – CCD, para aprovação e, em seguida, divulgá-las com antecedência mínima de quinze dias da data de início das inscrições das chapas, compostas por um candidato(a) e seu(sua) substituto(a) eventual.

II – Receber os formulários de inscrições *online* dos candidatos.

III – Incluir nas regras da consulta os limites na forma de divulgação das propostas dos candidatos, visando à manutenção da ordem, conduta ética e do respeito no *campus* universitário, como também, zelando pelo patrimônio da instituição, para que não seja danificado com afixação de cartazes ou materiais de qualquer natureza, durante todo o processo de consulta.

IV – Definir e organizar o processo de consulta *online*: solicitar a criação de usuário administrativo no sistema de votação *online*, Helios Voting, à Secretaria de Tecnologias Digitais (STD), incluindo a portaria de nomeação da Comissão de Consulta.

V – Configurar no sistema *Helios Voting*, com início e término da consulta, as urnas para cada categoria com numeração e título da(s) chapa(s) com nomes dos(as) respectivos(as) candidatos(as), mais a opção de voto NULO e voto em BRANCO, e a lista dos(as) eleitores(as) aptos a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 050/2020 DO PLENO DO CONSU)

votar, como também gerar e guardar as chaves de segurança da consulta, apurar os resultados e gerar os relatórios finais.

VI – Assegurar que todos(as) os(as) eleitores(as) sejam cadastrados(as) com o e-mail institucional (@ufrpe.br)

VII – Decidir os critérios acerca de impugnação de urnas.

VIII – Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta.

IX – Deliberar sobre recursos interpostos.

X – Zelar pelo cumprimento das normas contidas neste regulamento.

Art. 6º – Concluída a consulta, a Comissão remeterá, sob protocolo, no prazo máximo de três dias úteis, o processo administrativo, contendo o relatório final lavrado pelos componentes da comissão, à Presidência do CTA, caso se destine à elaboração das listas tríplices para a escolha de Diretores(as) Acadêmicos(as), ou à Presidência do CGCD ou CCD dos Cursos de Graduação ou dos Programas de Pós-Graduação, quando se referir à escolha dos seus(suas) respectivos(as) coordenadores(as).

Parágrafo Único – A Comissão se extingue automaticamente com a remessa do processo aos referidos conselhos ou colegiados.

**TÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS**

Art. 7º – A COMISSÃO DE CONSULTA dará ampla divulgação com antecedência mínima de quinze dias da data designada para o início do período fixado para as inscrições das chapas.

Parágrafo Único – Nas regras do processo de consulta deverão constar, entre outras especificações, o período das inscrições, a forma em que devem ser feitas e as condições e critérios para a realização da consulta e apuração dos resultados.

Art. 8º – As inscrições, que são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta, serão realizadas por e-mail institucional (@ufrpe.br), mediante o envio pelos(as) candidatos(as) de formulário próprio, no período, hora e endereço de e-mail designados previamente no edital de consulta.

Art. 9º – O formulário de inscrição deverá indicar o nome do(a) candidato(a) e seu(sua) substituto(a) eventual, com a assinatura de ambos, compondo dessa forma uma chapa.

Art. 10 – Somente serão deferidas as inscrições para Diretor(a) de Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica de candidatos(as) que exerçam o cargo de Docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 050/2020 DO PLENO DO CONSU)

nesta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ou em regime de trabalho de 40 horas semanais e que, em qualquer hipótese, possuam o título de Doutor e sejam lotados no referido Departamento/Unidade Acadêmica.

Art. 11 – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador(a) de Curso de Graduação de candidatos que exerçam o cargo de Docente nesta IFES, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ou em regime de 40 horas semanais e que tenham lecionado no respectivo curso em pelo menos um semestre, nos últimos dois anos que antecederem a consulta.

Art. 12 – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação de candidatos em regime de trabalho mínimo de 40 horas semanais e que sejam credenciados como professor(a) permanente do respectivo programa.

Art. 13 – O pedido de inscrição do candidato implica o conhecimento e a concordância das normas contidas na presente Resolução.

**TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA**

Art. 14 – Para a escolha dos(as) Diretores(as) dos Departamentos Acadêmicos/Unidades Acadêmicas, poderão votar na consulta docentes e técnico-administrativos lotados no respectivo Departamento/Unidade, além dos discentes regularmente matriculados no(s) Curso(s) de Graduação e de Programa(s) Pós-Graduação vinculado(s) ao Departamento/Unidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica não dispor de nenhum curso a ele vinculado, poderão participar da consulta os discentes regularmente matriculados nas disciplinas de Graduação e de Pós-Graduação que oferecer.

Art. 15 – Para a escolha de Coordenador(a) de Curso de Graduação, poderão participar os docentes responsáveis por ministrar disciplinas no respectivo Curso de Graduação no semestre letivo em que estiver sendo realizada a consulta e todos os docentes lotados no departamento ao qual o curso de Graduação está vinculado e os discentes regularmente matriculados no referido curso.

Art. 16 – Para a escolha de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, poderão participar os docentes credenciados no Programa, além dos discentes regularmente matriculados no respectivo Programa.

Art. 17 – A consulta deverá ser por chapa, obedecendo critério definido pela Comissão de Consulta, considerando o universo de votantes, e aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA, caso se destine à escolha de Diretor(a) Acadêmico(a), ou ao Colegiado de Coordenação Geral dos Cursos de Graduação – CGCD, ou ao Colegiado de Coordenação Didática – CCD do Curso de Graduação, caso se destine à escolha de Coordenador(a) de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 050/2020 DO PLENO DO CONSU)

Curso de Graduação, ou ao Colegiado de Coordenação Didática – CCD do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Os(as) eleitores(as) que pertencerem a mais de um segmento da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes) deverão optar, obrigatoriamente, em um prazo definido pela Comissão de Consulta, por um deles para efeito de validade de seu único voto. Para os(as) eleitores(as) que pertencerem a mais de um segmento da comunidade universitária que não optarem dentro do prazo determinado, a Comissão de Consulta definirá o segmento.

Art. 18 – O voto é secreto e pessoal, e o direito de participar da consulta não poderá ser transferido a terceiros e nem a procurador de qualquer espécie.

Art. 19 – A Consulta será realizada na data, endereço eletrônico e horário designados e publicizados previamente pela Comissão de Consulta.

Parágrafo Único – A consulta não poderá ser realizada em um prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos após o término das inscrições.

Art. 20 – A Comissão de Consulta deverá designar um servidor e um discente da UFRPE para atuarem como Presidente e Secretário durante o processo, não podendo recair a designação em pessoas que estejam participando do processo como candidato.

§ 1º – O(a) Secretário(a) deverá lavrar ata relatando todas as ocorrências do processo da consulta.

§ 2º – A ata deverá ser assinada pelos Presidente, Secretário e componentes de Comissão de Consulta, incluindo aqueles que atuarem em substituição aos que foram originalmente designados.

Art. 21 – O eleitor deverá votar no sistema de votação com *login* e senha pessoal e intransferível, através do endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta.

Art. 22 – A votação será exercida através de sistema eletrônico, diferenciada para cada segmento da comunidade universitária.

Art. 23 – Fica a critério da Comissão de Consulta a promoção e organização de debates públicos *online* entre os(as) candidatos(as) inscritos(as).

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS FINAIS DA CONSULTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 050/2020 DO PLENO DO CONSU)

Art. 24 – Após o encerramento da consulta, a apuração deverá ocorrer imediatamente e ser transmitida de forma *online* em endereço previamente designado pela Comissão de Consulta.

§ 1º – A apuração deverá ocorrer em sessão pública, sob a Presidência da Comissão de Consulta, com apresentação dos indicadores constantes no relatório final da eleição.

§ 2º – O resultado da consulta deverá ser divulgado em endereço eletrônico e horário designados e publicizados pela Comissão de Consulta.

Art. 25 – A apuração do resultado final será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato, por segmento universitário: docentes, técnicos-administrativos e discentes, cabendo à Comissão de Consulta incluir no seu relatório final, em ordem decrescente, os nomes dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação.

Parágrafo Único – Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate primeiramente a condição de maior temporariedade no exercício do magistério na UFRPE e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior idade cronológica dos candidatos.

Art. 26 – A Comissão de Consulta deverá remeter o processo administrativo relativo à consulta, com o seu relatório final, à Presidência do CTA do Departamento/Unidade Acadêmica se a consulta se destinar à escolha de Diretor(a) de Departamento/Unidade, ou à Presidência do CGCD, ou à Presidência do CCD do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação, se a consulta for relativa à escolha dos(as) respectivos(as) coordenadores(as).

Parágrafo Único – Após receber o processo, as autoridades acima deverão convocar, de imediato, os respectivos conselhos ou colegiados (CTA, CGCD ou CCD) para elaborarem a lista tríplice a ser encaminhada ao(à) Magnífico(a) Reitor(a), que deve ser encabeçada pelos candidatos da chapa mais votada, seguida das demais chapas, em ordem decrescente e completadas com outros nomes indicados pelos respectivos conselhos ou colegiados, se o número de chapas inscritas for inferior a 03 (três).

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 – Os casos omissos neste Regulamento serão definidos pela Comissão de Consulta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 050/2020 DO PLENO DO CONSU)

Art. 28 – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, no prazo de setenta e duas horas após a divulgação, para o CTA do Departamento/Unidade Acadêmica, caso seja relativo ao processo de consulta para o cargo de Diretor(a) do Departamento/Unidade Acadêmica, ou para o CGCD ou CCD do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação, na hipótese da consulta ser para a escolha dos respectivos(as) coordenadores(as).

Parágrafo Único – Das decisões dos referidos órgãos colegiados cabe recurso nos termos do Art. 20 do Regimento Geral da UFRPE.

Art. 29 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, suspendendo temporariamente os efeitos da Resolução Nº 294/2008 do CONSU.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de outubro de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

= PRESIDENTE =